



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

LEI Nº. 550/2010, DE 11 DE MAIO DE 2010.

“DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 2º DA LEI Nº 443/2008, DE 05 DE SETEMBRO DE 2008, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE FERNÃO A CELEBRAR CONVÊNIO COM O GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, ATRAVÉS DA SECRETARIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE POLICIAMENTO, FISCALIZAÇÃO, ENGENHARIA E CONTROLE DE TRÁFEGO E TRÂNSITO NAS VIAS TERRESTRES MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ADÉLCIO APARECIDO MARTINS, PREFEITO MUNICIPAL DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Fernão aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 2º da Lei nº 443/2008, de 05 de setembro de 2008, que autoriza o Poder Executivo Municipal de Fernão a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria Estadual de Segurança Pública, para execução dos serviços de policiamento, fiscalização, engenharia e controle de tráfego e trânsito nas vias terrestres municipais, passará a ter a seguinte redação:

“Art. 2º- O convênio a ser celebrado a ser celebrado obedecerá ao modelo padrão estabelecido no Anexo I do Decreto Estadual nº. 43.133, de 01 de junho de 1998.”

Art.2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fernão, 11 de maio de 2010.


Adélcio Aparecido Martins
Prefeito Municipal



Registrada e publicada por afixação, no saguão principal da Prefeitura Municipal de Fernão – Data Supra